



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 06/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO EM ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA E EXECUÇÃO CONTINUADA DE ATIVIDADES DE SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNIC SOLUTIONS – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME (Pregão Eletrônico n. 10/2017 - Processo Administrativo/CNJ n. 10552/2016).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN – Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-X SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **UNIC SOLUTIONS – COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, com sede no SCIA Quadra 08, conjunto 12, lote 14, sala 27, CEP 71250-730, telefones (61) 98443-8422 e 2191-6431, inscrita no CNPJ sob o n. 10.258.323/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **Pedro Leandro Resende Vieira**, RG n. 2.212.705 SSP/DF e CPF n. 005.368.971-27, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo CNJ/SEI n. 10552/2016 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo:

- a) repactuar o valor referente ao Auxílio Alimentação, majorado para R\$ 24,00 (vinte e quatro reais); e
- b) prorrogar o contrato em epígrafe.

Parágrafo único – A alínea “a” do *caput* têm seus efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2017 até 30 de abril de 2018, nos termos das Cláusulas Primeira e Décima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, firmada entre o SINDPD/DF e o SINDESEI/DF, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número DF000416/2017.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato fica prorrogado por **20 (vinte) meses**, a contar de 1º

de fevereiro de 2019.

Parágrafo único – Fica ressalvado o direito da Contratada à repactuação de preços, nos termos da Cláusula Quatorze do contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor estimado do contrato para passa a ser de:

- a) **R\$ 17.228,23** (dezesete mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos), mensal, e de **R\$ 344.564,60** (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta), anual, com vigência de 1º de junho de 2017 a 30 de abril de 2018;
- b) **R\$ 14.738,65** (quatorze mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), mensal, e de **R\$ 294.773,00** (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e três reais), anual, com vigência de 1º de maio de 2018 a 24 de julho de 2018; e
- c) **R\$ 14.392,66** (quatorze mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), mensal, e de **R\$ 287.853,20** (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), anual, com vigência a partir de 25 de julho de 2018.

DA DESPESA

CLÁUSULA QUARTA – A despesa com este termo aditivo correrá à conta da Nota de Empenho n. 2018NE000235, de 20/02/2018, devidamente apropriada na Natureza de Despesa 3.3.90.40, Programa de Trabalho 02.032.1389.2B65.0001, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura, ressalvados os efeitos financeiros retroativos constantes da Cláusula Primeira.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Pedro Leandro Resende Vieira

Sócio-Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Leandro Resende Vieira, Usuário Externo**, em 15/10/2018, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 17/10/2018, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0549950** e o código CRC **D1181D31**.